



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.535, DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Dispõe sobre a regulamentação da publicidade infantil em mídias sociais e plataformas digitais, estabelecendo critérios para a divulgação de conteúdos voltados ao público infantil.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3161/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

**PROJETO DE LEI N° DE 2024.**

**(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Apresentação: 26/11/2024 17:59:37.303 - MESA

**PL n.4535/2024**

Dispõe sobre a regulamentação da publicidade infantil em mídias sociais e plataformas digitais, estabelecendo critérios para a divulgação de conteúdos voltados ao público infantil.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a publicidade infantil em mídias sociais e plataformas digitais, visando proteger os direitos das crianças e promover a responsabilidade dos anunciantes no ambiente digital.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Publicidade infantil: qualquer forma de comunicação comercial dirigida diretamente a crianças menores de 12 anos de idade, com o objetivo de promover produtos, serviços ou marcas;

II - Influenciador mirim: pessoa com menos de 12 anos de idade que utiliza redes sociais ou plataformas digitais para produzir conteúdo com alcance comercial.

Art. 3º A publicidade dirigida ao público infantil em mídias sociais deverá observar os seguintes critérios:

I - É vedada a publicidade que utilize estratégias que induzem ao consumo excessivo ou associem o consumo à superioridade, bem-estar emocional ou sucesso social;



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247910313300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



\* C D 2 4 7 9 1 0 3 1 3 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

Apresentação: 26/11/2024 17:59:37.303 - MESA

PL n.4535/2024

II - Toda publicidade direcionada ao público infantil deverá ser claramente identificada como conteúdo comercial, com etiquetas visuais ou sonoras de fácil compreensão, como "Publicidade" ou "Anúncio Patrocinado";

III - É vedada a utilização de influenciadores mirins para promover produtos, serviços ou marcas sem o consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais, formalizado por escrito;

IV - É proibida a veiculação de publicidade infantil que contenha informações enganosas, inapropriadas para a faixa etária ou que promova comportamentos prejudiciais à saúde física e mental da criança.

Art. 4º As plataformas digitais que hospedam conteúdos publicitários dirigidos ao público infantil deverão:

I - Disponibilizar ferramentas para a denúncia de conteúdos irregulares ou inapropriados;

II - Remover conteúdos que violem esta Lei em até 72 (setenta e duas) horas após notificação;

III - Garantir a privacidade dos dados pessoais das crianças, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelas campanhas publicitárias e pelas plataformas digitais às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A publicidade infantil em mídias sociais e plataformas digitais tornou-se uma questão sensível e urgente, especialmente diante do crescente uso dessas tecnologias por crianças e adolescentes. Embora o ambiente digital ofereça inúmeras oportunidades educacionais e recreativas, também apresenta riscos significativos à saúde mental e física do público infantil, como consumismo excessivo, exposição a conteúdos inadequados e exploração comercial.

Este Projeto de Lei busca regulamentar as práticas de publicidade voltadas ao público infantil no ambiente digital, promovendo maior transparência, responsabilidade dos anunciantes e proteção às crianças. Ao exigir a identificação clara de conteúdos comerciais e limitar o uso de influenciadores mirins, a proposta alinha-se aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e da Constituição Federal, que garantem proteção integral às crianças.

A regulamentação também prevê a colaboração das plataformas digitais, impondo-lhes o dever de monitorar e remover conteúdos que violem as disposições desta Lei, além de resguardar a privacidade dos dados pessoais das crianças, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

**(PL/PB)**

Apresentação: 26/11/2024 17:59:37.303 - MESA

**PL n.4535/2024**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.709, DE 14 DE  
AGOSTO DE 2018**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14agosto-2018-787077-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**